

# Câmara Municipal de Riacho de Santana

Lei

Prefeitura de  
**RIACHO DE SANTANA**  
*O Governo que o povo quer!*

LEI Nº 273, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**SANCIONADO**  
Em 13/10/15  
Poderes Municipais

Regulamenta a concessão de Diárias de Viagem no âmbito da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, Exmo. Senhor Tito Eugênio Cardoso de Castro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os Vereadores e Secretários do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

**§1º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

**Art. 2º.** A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do Município de Riacho de Santana.

**§ 1º.** Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, somente fara jus a diária se o local de destino obedecer uma distância não inferior a 175 (cento e setenta e cinco) km.

Praça Monsenhor Tobias, 321 - CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - Tel.: (77) 3457-2121

Rua Rua Cosme de Farias | 6470000 | Riacho de Santana-Ba

[www.cmriachodesantana.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmriachodesantana.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
63C4E219CBDD06A668B1FF79ADBDA65E

# Câmara Municipal de Riacho de Santana

Prefeitura de  
**RIACHO DE SANTANA**  
*O Governo que o povo quer!*

**Art. 3º.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 4º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§1º** O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, com fundamento nos índices IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

**§2º** Caso as despesas com alimentação e hospedagem efetuadas pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

**§3º** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

**Art. 5º.** As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

**§1º** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização o Presidente da Câmara Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**§2º** Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

**Praça Monsenhor Tobias, 321 - CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia**  
**CNPJ: 14.105.191/0001-60 - Tel.: (77) 3457-2121**

# Câmara Municipal de Riacho de Santana

Prefeitura de  
**RIACHO DE SANTANA**  
*O Governo que o povo quer!*

§3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no §3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta da Câmara Municipal de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, de conformidade com as normas legais expedidas pela Tesouraria.

Art. 6º – É de competência exclusiva para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

§1º As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta o custo da viagem.

§3º Para o deslocamento deverá, preferencialmente, ser utilizado como forma de transporte veículo oficial, podendo ser concedido adiantamento de numerário para despesas com combustíveis e pedágio.

Praça Monsenhor Tobias, 321 - CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - Tel.: (77) 3457-2121

# Câmara Municipal de Riacho de Santana



§4º Quando se tratar de transporte aéreo, o servidor ou agente político deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica, podendo ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento no destino.

§5º Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento por táxi e aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

§6º Caso haja comprovada necessidade de o servidor ou agente político viajar em veículo próprio poderá ser concedido adiantamento de numerário para as despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento.

**Art. 7º** - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela Presidência da Casa, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I – número identificador do formulário de requisição;
- II – nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – o período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

**Art. 8º.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, e/ou apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I – bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

Praça Monsenhor Tobias, 321 - CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - Tel.: (77) 3457-2121

# Câmara Municipal de Riacho de Santana

**Prefeitura de**  
**RIACHO DE SANTANA**  
*O Governo que o povo quer!*

II – documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;

III – cópia de certificados, ofícios, e outros;

§1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do §4º do art. 6º, sob pena de responsabilidade.

§2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem nas formas e nos prazos estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 9º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

I – apurar a exatidão do cálculo da diária;

II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;

III – elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 10. A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

V - quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o § 1º do art. 2º.

Praça Monsenhor Tobias, 321 - CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - Tel.: (77) 3457-2121

# Câmara Municipal de Riacho de Santana

Prefeitura de  
**RIACHO DE SANTANA**  
*O Governo que o povo quer!*

VI – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;

VII – ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diária de viagem;

**Art. 11.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

**Art. 12.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento da Câmara Municipal vigente.

**Art. 14.** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 15.** As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas pela Presidência da Câmara de acordo com a sua competência.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 58, de novembro de 2005 juntamente com a Resolução nº 03, de 25 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DA BAHIA, 13 DE OUTUBRO DE 2015.

  
TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Monsenhor Tobias, 321 - CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - Tel.: (77) 3457-2121

# Câmara Municipal de Riacho de Santana



## ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITORIO NACIONAL

TABELA DE VALORES - DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITORIO NACIONAL				
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Municípios dentro do Estado da Bahia, exceto a Capital do Estado.	400	280	200	200
Salvador	450	300	210	210
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais.	425	320	220	220
Capitais de outros Estados da Federação	475	330	230	230
Brasília	500	350	250	250
Enquadramento: Faixa I: Vereadores Faixa II: Secretário Administrativo, Controlador e Procurador da Casa Faixa III: Demais Servidores Públicos (concurado, contratado e comissionado).				

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DA BAHIA, 13 DE OUTUBRO DE 2015.

  
TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Monsenhor Tobias, 321 - CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - Tel.: (77) 3457-2121